



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.408, de 29 de dezembro de 2011.

“Altera a Lei nº 1.180/2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 44 da Lei Municipal nº 1.180, de 22 de Julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 44. (...)

(...)

III. os Conselheiros Tutelares têm direito:

a) Férias, devendo obedecer ao intervalo de 12 (doze) meses de serviço, para cada período e corresponderá a 30 (trinta) dias consecutivos, sendo devidamente remuneradas, acrescidas de mais 1/3 (um terço) do



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

subsídio no mês do gozo, não podendo ser acumuladas, devendo ser concedida a 01 (um) Conselheiro por vez.

b) 13º (Décimo Terceiro) salário, proporcional aos meses de serviço, pagos sempre no mês de dezembro de cada período aquisitivo;

c) Licença Maternidade de acordo com as regras do regime previdenciário a que estiver vinculado o Conselheiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo os seus efeitos retroativos a Janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente

Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.